



## **PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO**

### **EDITAL CAPES Nº 049/2012**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012; em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, convidam os professores dos Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu*, com conceito igual ou superior a 3 (três), a enviarem projetos de pesquisas, no âmbito do Programa Observatório da Educação, da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES). A seleção será procedida de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial o Regulamento do Observatório da Educação, aprovado pela Portaria CAPES nº 152, de 30 de outubro de 2012, o Decreto nº 5.803, de 8 de junho de 2006 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. Do objeto**

O Programa Observatório da Educação – Edital 2012 apoiará o desenvolvimento de projetos de pesquisa em ensino e educação que utilizem as bases de dados do INEP, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital. Os projetos devem estar vinculados aos PPGs recomendados pela CAPES, que ofereçam cursos de mestrado e/ou doutorado ou mestrado profissional.

### **1.2. Dos requisitos e condições para a inscrição**

1.2.1. Poderão submeter projetos os professores que pertençam ao quadro de docentes de PPGs que tenham obtido nota igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da CAPES.

1.2.2. Os professores devem cumprir os seguintes requisitos:

a) estar em exercício das atividades de magistério na educação superior; e

b) pertencer ao quadro de docentes de PPG, em uma das seguintes categorias, tal como definido na Portaria CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012: permanente ou colaborador, como integrante do quadro de carreira da IES a qual o PPG está vinculado.

1.2.3. Será aceita somente uma inscrição de projeto para cada proponente, denominado coordenador geral do projeto.

1.2.4. O mesmo PPG poderá ter mais de um projeto inscrito, desde que sejam submetidos por proponentes distintos.

1.2.5. Os atuais coordenadores do Programa Observatório da Educação poderão submeter projetos ao presente Edital, desde que o projeto em vigência seja concluído antes do início das atividades do novo projeto.

1.2.6. Antes de iniciar o processo de inscrição do projeto, o proponente deverá tomar conhecimento de dois documentos norteadores do Programa:

- a) Portaria CAPES nº 152, de 30/10/12, que publicou o Regulamento do Programa Observatório da Educação, disponível em <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/observatorio-da-educacao>; e
- b) Portaria CAPES nº 28, de 27/01/10, especialmente os Anexos I e II, que regulamentam a concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - AUXPE, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

### 1.3. Da duração dos projetos

A duração dos projetos será de no mínimo 24 (vinte quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o desenvolvimento das atividades.

### 1.4. Do cronograma

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página da CAPES	5/11/2012
Abertura do SICAPES para submissão de projetos	13/11/2012
Fechamento do SICAPES	20/12/2012 (às 23h59 – horário de Brasília)
Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União e na página da Capes	29/01/2013
Recebimento de recursos e ajustes	De 30/01 a 08/02/2013
Publicação do resultado final no Diário Oficial da União e no sítio da Capes	22/02/2013
Envio dos documentos solicitados pela Capes para implementação dos projetos recomendados	De 30/01 a 28/02/2013
Início das atividades dos projetos	A partir de 1º/03/13

## 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

### 2.1 Do objetivo geral:

O Observatório da Educação – Edital 2012 tem como objetivo fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos em educação, em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, e incentivar a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas da rede pública de educação básica.

## 2.2 Dos objetivos específicos:

- a) estimular o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no país que tenham a educação como eixo de investigação;
- b) fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional;
- c) estimular a utilização de dados estatísticos educacionais produzidos pelo INEP como subsídio ao aprofundamento de estudos sobre a realidade educacional brasileira;
- d) fomentar e apoiar projetos de estudos e pesquisas relacionados aos diferentes níveis e modalidades da educação;
- e) divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando conhecimento e boas práticas e integrando a pesquisa à dinâmica da Universidade e dos sistemas públicos de educação básica.

2.3. Os projetos de estudos e pesquisas deverão incorporar os objetivos estabelecidos neste Edital, aproximando-os da realidade local e/ou regional com vistas à sua transformação.

## 3. DOS PROJETOS

### 3.1 Dos tipos de projetos

Os projetos apoiados pelo Programa Observatório da Educação serão classificados em projetos locais ou projetos em rede, sendo:

- a) **projeto local** composto por, no mínimo, um PPG *stricto sensu* de uma IES. Será classificado como local o projeto composto por mais de um PPG pertencente a uma mesma IES;
- b) **projeto em rede** composto por 3 (três) PPGs *stricto sensu* de 3 (três) IES distintas, sendo uma delas a instituição sede e as outras IES, núcleos da rede.

### 3.2 Das temáticas dos projetos

3.2.1. Os projetos poderão abordar um ou mais dos seguintes eixos temáticos: educação básica; educação superior; educação profissional e tecnológica; educação a distância; educação continuada; educação especial na perspectiva da educação inclusiva; educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar quilombola; educação escolar indígena; e educação integral.

3.2.2. As áreas de investigação sugeridas para os projetos do Programa OBEDUC são:

- a) alfabetização: estudos sobre práticas pedagógicas inovadoras em alfabetização visando à identificação e valorização das práticas sociais de leitura, numeramento, oralidade e escrita, à inserção no mundo do trabalho, à cidadania e à continuidade da educação de jovens e adultos;
- b) educação infantil: estudos e proposições sobre o atendimento, práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos em espaços coletivos, contemplando aspectos relacionados à pluralidade étnico-racial e identidade de gênero;
- c) ensino fundamental: estudos sobre organização e gestão do trabalho pedagógico; recursos e estratégias didáticas; avaliação do ensino dos conteúdos curriculares e da aprendizagem; experiências inovadoras na reorganização curricular;

- d) ensino médio: inovações pedagógico-curriculares; avaliação; diretrizes curriculares; políticas e formação de professores; universalização; abandono e permanência;
- e) educação de jovens e adultos (EJA): estudos e proposições sobre a organização e a oferta dessa modalidade nos sistemas de ensino, EJA integrada à educação profissional, estratégias pedagógicas e experiências inovadoras articuladas à profissionalização, atendendo as especificidades sócio-culturais, regionais, lingüísticas e as condições de acessibilidade;
- f) educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo: estudos e proposições sobre as respectivas diretrizes curriculares, projetos político-pedagógicos, formação inicial e continuada de professores, produção de material didático e outras especificidades dessas modalidades;
- g) educação e ação pedagógica: cotidiano educacional, currículo, avaliação, processo de ensino-aprendizagem, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, materiais pedagógicos, formação do professor, acesso e permanência do estudante, processo de escolarização;
- h) educação e desenvolvimento: financiamento da educação; mundo do trabalho e educação; demografia e educação; análise do fluxo escolar; educação e inclusão social;
- i) avaliação institucional e da aprendizagem: indicadores de qualidade do ensino-aprendizagem, do trabalho didático e da carreira docente; indicadores de desempenho dos sistemas de ensino; determinantes da qualidade de ensino;
- j) abordagens multidisciplinares de áreas de conhecimentos afins: ciências humanas, ciências da natureza e linguagens;
- k) temáticas relacionadas à diversidade e aos desafios contemporâneos da educação brasileira: questões que articulem educação com os temas sobre gênero, geração de trabalho e renda, diversidade sexual, educação para as relações étnico-raciais, juventude, envelhecimento, pobreza, desigualdade social, pessoas privadas de liberdade, organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e da educação bilíngue na perspectiva da educação inclusiva, educação ambiental, educação em direitos humanos e violência no ambiente escolar;
- l) tecnologia assistiva no contexto educacional: pesquisas de caráter interdisciplinar que abordem metodologias, estratégias, práticas, serviços ou recursos de acessibilidade ou pedagógicos, visando autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades ou mobilidade reduzida; e
- m) políticas públicas educacionais: análises sobre a formulação, implementação e impactos de políticas públicas em todos os níveis e modalidades da educação brasileira;

### **3.3. Da estrutura do projeto**

As informações requeridas no ato da inscrição do projeto constam no ANEXO I deste Edital.

### **3.4. Dos dados do INEP**

3.4.1. A indicação de quais bases de dados do INEP estão disponíveis para serem utilizadas nos projetos de pesquisa do Programa Observatório da Educação estão relacionadas no ANEXO II deste Edital.

3.4.2. Somente as bases de dados que estiverem publicadas na página eletrônica do INEP ([www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)) deverão ser citadas nos projetos submetidos.

3.4.3. Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste Edital obrigam-se, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiverem acesso.

#### **4. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO**

4.1 Os recursos destinados aos projetos recomendados neste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa 1448 – Qualidade na Escola, Ação 20RO – Concessão de Bolsa de Apoio à Educação Básica, e Ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica e do INEP, no Programa 1449 – Estatísticas e Avaliações Educacionais, Ação 4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais.

4.2 A CAPES concederá recursos de custeio, capital e bolsas, nos valores máximos **anuais** fixados a seguir:

4.2.1 R\$ 232.480,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), por projeto local recomendado, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e do INEP, sendo os valores máximos de:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para despesas de custeio;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para despesas de capital, exceto no primeiro ano da execução do projeto, quando não haverá repasse de recursos de capital; e
- R\$ 174.480,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para despesas com bolsas, exceto no primeiro ano da execução do projeto, quando somente serão pagas nove parcelas de bolsas (março a dezembro/2013).

4.2.2 R\$ 697.440,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), por projeto em rede, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e do INEP, sendo os valores máximos de:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para despesas de custeio;
- R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para despesas de capital, exceto no primeiro ano da execução do projeto, quando não haverá repasse de recursos de capital; e
- R\$ 523.440,00 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais) para despesas com bolsas, exceto no primeiro ano da execução do projeto, quando somente serão pagas nove parcelas de bolsas (março a dezembro/2013).

4.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

#### **5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

5.1 A relação dos itens financiáveis, de custeio e capital, consta no ANEXO III do presente Edital, elaborado em conformidade com a Portaria STN nº 448, de 13/09/02 e com o Anexo II da Portaria CAPES nº 28, 27/01/2010.

5.2 O detalhamento dos itens financiáveis e não financiáveis por este Edital, estão dispostos no Regulamento do Programa Observatório de Educação.

5.3 As modalidades de bolsas contempladas neste Edital e seus respectivos valores são:

- a) Coordenador (geral ou de núcleo), no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Portaria Capes nº 97, de 06/05/10;
- b) estudante de doutorado, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Portaria Capes nº 96, de 06/07/12;
- c) estudante de mestrado, no valor individual de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Portaria Capes nº 96, de 06/07/12;
- d) docentes da educação básica, em efetivo exercício em sala de aula ou profissionais que exerçam a função de coordenador ou supervisor pedagógico na Rede Pública de Educação Básica, no valor individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), conforme Portaria Capes nº 97, de 06/05/10;
- e) estudante de graduação, no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Portaria Capes nº 97, de 06/05/10.

## **6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO**

6.1 Os projetos poderão prever em suas equipes as modalidades de bolsas relacionadas no item 5.3 deste Edital.

6.2 Os docentes indicados em 'd' do item 5.3, quando for o caso, deverão estar preferencialmente lotados em escolas de educação integral ou que tenham aderido ao Programa Ensino Médio Inovador.

6.3 Os requisitos e as atribuições dos bolsistas, bem como o quantitativo de bolsas previsto para cada tipo de projeto, local ou em rede, e as regras para implementação e pagamento das bolsas estão definidos no Regulamento do Programa Observatório da Educação.

## **7. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

7.1 Os projetos deverão ser submetidos por meio do Sistema Integrado CAPES – SICAPES (<http://obeduc.capes.gov.br>), obedecendo a data estipulada no item 1.4 deste Edital.

7.2 A inscrição do projeto será realizada pelo coordenador geral do projeto. Nos projetos em rede, o coordenador geral integra o PPG da IES sede, conforme descrito em 'b' do item 3.1 deste Edital.

7.3 Para efetivar a inscrição, deverão ser anexados ao projeto no SICAPES os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento do projeto com a assinatura do pró-reitor de pesquisa e/ou pós-graduação (ou equivalente);
- b) Cópia do CPF e RG do coordenador geral;
- c) Cópia do CPF e RG dos coordenadores de núcleos, nos casos dos projetos em rede;
- d) Termo de compromisso do coordenador geral e dos coordenadores de núcleos (conforme Anexo IV);
- e) Termo de compromisso da IES sede (conforme Anexo V); e

- f) Termo de compromisso das IES núcleos, para os projetos em rede (conforme Anexo VI).

7.4 Os documentos devem ser gerados em formato **pdf**, limitando-se a 2,5 MB, cada um dos arquivos.

7.5 No ato da inscrição, os proponentes deverão preencher, diretamente no SICAPES, a estimativa de orçamento detalhado para cada grupo de despesa: custeio, capital e bolsas.

7.6 A CAPES não se responsabilizará por projetos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

7.7 Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1 O processo de seleção compreenderá duas etapas: a análise técnica e a análise de mérito.

8.2 A análise técnica terá caráter eliminatório e será realizada pela equipe técnica do Programa Observatório da Educação, com a finalidade de verificar os seguintes aspectos:

- a) o atendimento ao Regulamento do Programa;
- b) o envio da documentação solicitada; e
- c) a adequação dos projetos às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

8.3 O projeto será desclassificado quando deixar de atender alguma norma prevista no Regulamento, ou alguma especificação contida neste Edital ou deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.

8.4 A análise de mérito terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada por comissão de análise de mérito, formada por consultores *ad hoc*.

8.5 A comissão será composta de acordo com os critérios previstos no Art. 6º do Regulamento do Programa Observatório da Educação.

8.6 Serão observados os seguintes itens na análise de mérito:

- a) conformidade do projeto com os objetivos do Observatório da Educação;
- b) relevância do projeto de pesquisa;
- c) indicação das bases de dados do INEP a serem utilizadas, acrescidas de outras, quando for o caso;
- d) fundamentos teórico-metodológicos e resultados esperados;
- e) experiência acadêmica da equipe docente responsável;
- f) viabilidade, custo do projeto e plano de aplicação dos recursos;
- g) cronograma de atividades;
- h) estratégias de seleção da equipe, incluindo bolsistas e colaboradores;

8.7 Após a análise de mérito, o projeto será:

- a) recomendado; ou
- b) recomendado com ajustes; ou
- c) não recomendado.

8.8 A CAPES enviará comunicação oficial aos proponentes dos projetos informando o resultado do certame.

8.9 O resultado preliminar da seleção será aprovado, homologado pela CAPES e publicado no Diário Oficial da União e na página da CAPES.

## **9. DOS AJUSTES E RECURSOS**

9.1 Os ajustes ou recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes por meio do sistema SICAPES em até 10 dias, a contar da publicação do resultado preliminar.

9.2 Os proponentes cujos projetos forem “recomendados com ajustes” deverão realizar as revisões solicitadas, sob pena de desclassificação.

9.3 Os ajustes e recursos serão analisados pela equipe técnica e pela coordenação do Programa Observatório da Educação e, quando pertinente, encaminhados à comissão de análise.

9.4 O resultado final da seleção será aprovado, homologado pela CAPES e publicado no Diário Oficial da União e na página da CAPES.

## **10. DA IMPLEMENTAÇÃO**

10.1 A recomendação do projeto no certame não gera obrigação à CAPES de contratação e sua formalização dependerá de dotação orçamentária.

10.2 A contratação dos projetos é vinculada à formalização do instrumento de repasse de recurso, Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e Pesquisa – AUXPE, cuja regulamentação consta na Portaria CAPES nº 28 de 27/01/10.

10.3 O AUXPE será firmado entre a CAPES e o proponente do projeto.

10.4 A CAPES enviará ofício aos proponentes dos projetos recomendados, informando os procedimentos necessários à formalização do AUXPE.

10.5 A não observação dos prazos estabelecidos no ofício, citado no item anterior, levará à desclassificação do projeto.

10.6 Os proponentes dos projetos em que se planeja a integração com escolas da educação básica deverá(ao) providenciar carta(s) de anuência do(s) respectivo(s) diretor(es) da(s) escola(s), informando conhecimento e concordância desta(s) em relação à pesquisa a ser desenvolvida.

10.7 O início das atividades dos projetos recomendados, incluindo o pagamento de bolsas, deverá ser programado para março de 2013, conforme descrito no item 1.4 deste Edital.

10.8 A inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação e transferência de recurso ao projeto.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os coordenadores gerais deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a Portaria CAPES nº 28, de 27 de janeiro de 2010 e com o Regulamento do Programa Observatório da Educação.

11.2 O arquivamento do processo, referente ao Auxílio, ocorrerá no encerramento da vigência deste, quando cumprido o cronograma de atividades do projeto e demais exigências em relação à prestação de contas.



11.3 A CAPES e o INEP ficam autorizados a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

11.4 O presente Edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações, da Lei do Processo Administrativo, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Portaria CAPES nº 28, de 29/01/2010 e pelas demais normas internas da Capes.

11.5 A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

11.8 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail [observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br) ou pelo telefone (61) 0800.616161.

## **12. DOS ANEXOS**

- I. Informações requeridas para a inscrição do projeto no SICAPES;
- II. Lista das bases de dados do INEP;
- III. Relação dos itens financiáveis pelo Programa Observatório da Educação;
- IV. Termo de compromisso dos coordenadores gerais e dos coordenadores de núcleo;
- V. Termo de compromisso da IES sede; e
- VI. Termo de compromisso das IES núcleos.

Brasília, de de 2012.

---

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES  
Presidente da CAPES

---

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do INEP